



**TERMO DE NÃO  
CONFORMIDADES 14/2022  
SAMAE – MUNHOZ DE MELLO**

**Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE  
Munhoz de Mello - Pr**

**MARINGÁ - PR  
JULHO/2022**



## **DIRETORIA EXECUTIVA**

Robison Pedroso da Silva

**Presidente**

Valter Luiz Bossa

**Diretor Executivo**

## **GRUPO TÉCNICO DE REGULAÇÃO**

Cláudia Regina da Silva

**Advogada**

Jefferson Lauer Valendorf

**Contador**

Renata Alves Perez

**Engenheira Civil**

## **COORDENAÇÃO GERAL**

Arildo Aparecido de Camargo

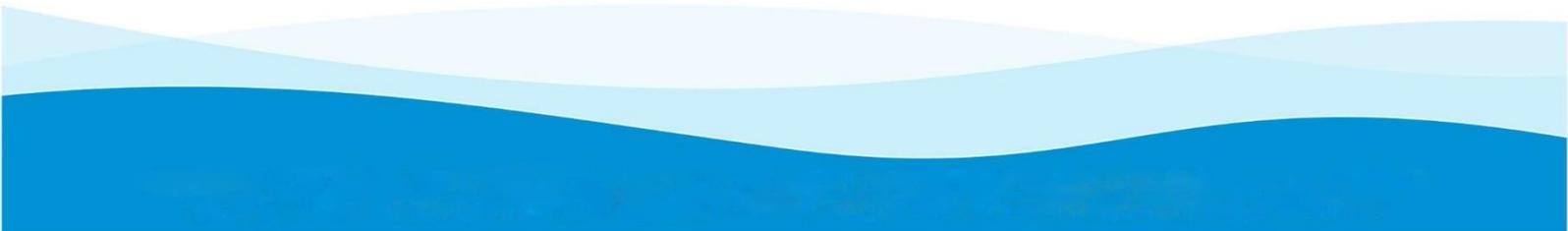
**Coordenador Geral**

ORCISPAR – Órgão Regulador do Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná

Rua Sofia Tachini, 237 - Jardim Bela Vista – Jussara/Paraná – CEP: 87.230-000

Telefone: (44)3123-2800

[www.consorcioicispar.com.br](http://www.consorcioicispar.com.br)



## SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	4
2	LEGISLAÇÃO.....	4
3	NÃO CONFORMIDADES.....	5
4	CONSIDERAÇÕES E RECOMENDAÇÕES.....	12

---

## 1 INTRODUÇÃO

A ação de fiscalização visa determinar o grau de conformidade do sistema auditado em consonância com as legislações e normas técnicas pertinentes. Também é intuito da fiscalização avaliar a adequação da prestação dos serviços, no que tange à regularidade, continuidade, eficiência, segurança, generalidade e atualidade. Dessa forma, foi realizada a fiscalização direta do SAMAE de Munhoz de Mello em 07 de junho de 2022.

## 2 LEGISLAÇÃO

Os trabalhos de fiscalização e regulação dos municípios regulados pelo ORCISPAR estão amparados, principalmente, nas seguintes legislações vigentes:

Lei federal nº. 14.026/2020	Estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico; cria o Comitê Interministerial de Saneamento Básico; altera as Leis nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; e revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978.”
Lei federal nº 11.445/2007	Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a política federal de saneamento básico e dá outras providências.
Decreto federal nº 7.217/2010	Regulamenta a Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, e dá outras providências.
Resolução CONAMA nº 357/2005	Dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências.
Resolução CONAMA nº 396/2008	Dispõe sobre a classificação e diretrizes ambientais para o enquadramento das águas subterrâneas e dá outras providências.
Resolução CONAMA nº 430/2011	Dispõe sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução no 357, de 17 de março de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.
Portaria nº.256 do IAP	Aprova e estabelece os critérios e exigências para a apresentação da DECLARAÇÃO DE CARGA POLUIDORA, através do SISTEMA DE AUTOMONITORAMENTO de Atividades Poluidoras no Paraná e determina seu cumprimento.
Portaria GM/M S nº. 888/2021 do Ministério da Saúde	Procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade.
Portaria nº 443/BSB/1978 do Ministério da Saúde	Estabelece os requisitos sanitários mínimos a serem obedecidos no projeto, construção, operação e manutenção dos serviços de abastecimento público de água para consumo humano

NR 6	Equipamento de proteção individual
NR 12	Segurança no trabalho em máquinas e equipamentos
NR 10	Segurança em instalações e serviços em eletricidade
NR 35	Esta Norma estabelece os requisitos mínimos e as medidas de proteção para o trabalho em altura, envolvendo o planejamento, a organização e a execução, de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores envolvidos direta ou indiretamente com esta atividade.

### 3 NÃO CONFORMIDADES

Levando em consideração as Não conformidades apontadas no Relatório Técnico de Fiscalização do SAMA E de Munhoz de Mello, segue suas respectivas medidas de adequação:

Nº	NÃO CONFORMIDADES (NC) E MEDIDAS DE ADEQUAÇÃO (MA)
<b>ADMINISTRAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO</b>	
01	NC: Resultados das análises não foram publicadas na fatura do consumidor (Foto 05); MA: Publicar análises realizadas.
02	NC: Não existe canal de ouvidoria/reclamações/atendimento para os usuários (Art. 6º, caput, VI da Lei Federal nº 13.460/2017); MA: Criar canal para atendimento para os usuários.
03	NC: Falta de placa de identificação no almoxarifado. MA: Colocar placa de identificação no almoxarifado.
04	NC: Sem plataforma de atendimento aos usuários (Art. 6º, caput, VI da Lei Federal nº 13.460/2017). MA: Criar plataforma de atendimento aos usuários.
05	NC: Plano de Saneamento Básico Municipal fora da vigência – deveria ter sido revisado em até 22/12/2019 (Anexos 01 e 02). MA: Revisar Plano de Saneamento Básico Municipal e providenciar demais trâmites para sua aprovação.
06	NC: Foi apresentada a matrícula e servidão de passagem onde será construída a ETE, mas não foram apresentadas matrículas da sede e nem das captações.

	MA: Apresentar matrículas dos imóveis que estão faltando em nome da prefeitura ou do SAMAE.
07	NC: Não foi apresentado PGRS do SAMAE. MA: Apresentar PGRS.
08	NC: Metas do Plano de Saneamento Básico não estão sendo seguidas (Anexos 01 e 02). MA: Executar metas que estão no Plano de Saneamento Básico Municipal.
<b>SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA</b>	
<b>CAPTAÇÃO DE ÁGUA</b>	
09	NC: Não atendimento a itens da NR 10: item 10.2.3 “inexistência de esquema unifilar atualizado das instalações elétricas com as especificações do sistema de aterramento”; item 6.4 da ABNT 5419/2001 “ a documentação técnica deve ser mantida no local, ou em poder dos responsáveis pela manutenção do SPDA. MA: Criar esquema unifilar das instalações elétricas do sistema existente com as especificações do aterramento. Documentação dever ser mantida no local ou em poder dos responsáveis pela manutenção.
10	NC: Falta de registro das manutenções realizadas no quadro e demais itens pertencentes ao sistema elétrico (NBR 5410/2004). MA: Criar registro das manutenções realizadas no setor elétrico do local. Deixar assinada pelo responsável pela manutenção.
11	NC: Quadro de energia dos poços sem aterramento (NBR 5410/2004 e NR 10). MA: Executar/verificar aterramento e apresentar relatório assinado por responsável técnico pelo serviço.
12	NC: Falta de identificação nos quadros de comando (NR 10). MA: Identificar quadros de comando para qual unidade atende assim como os demais itens componentes do quadro (botões de acionamento, luzes, disjuntores, etc).
13	NC: Falta de Relatório Operacional (Manual de Fiscalização ORCISPAR). MA: Criar relatório operacional.

14	<p>NC: Falta de registro de limpeza e desinfecções periódicas dos poços (Portaria 888/2021).</p> <p>MA: Realizar limpeza e desinfecção periódica. Deve ter acompanhamento do responsável técnico (com relatório fotográfico).</p>
15	<p>NC: Falta dos registros das manutenções (NBR 15575/2021).</p> <p>MA: Criar registro das manutenções realizadas para cada unidade. O registro deverá conter assinatura do responsável pelo setor e pelo responsável técnico que acompanhou as atividades.</p>
16	<p>NC: Necessidade de colocação de tela mosquiteira para evitar a entrada de insetos e demais animais nas casas de comando (NBR 5674/1999).</p> <p>MA: Colocar tela mosquiteira nas aberturas para iluminação e ventilação.</p>
17	<p>NC: Fechar aberturas entre cinta de amarração e telhado evitando assim a entrada de insetos e animais nas casas de comando (Foto 12).</p> <p>MA: Fechar aberturas indicadas.</p>
18	<p>NC: Sem bomba reserva à disposição (NBR 12.214/1992).</p> <p>MA: Deixar bomba reserva a disposição.</p>
19	<p>NC: Placas de identificação dos poços 01/02 estão apagadas e sem placa no poço Fernão Dias (Art. 2o da Lei Federal 11.445/2007).</p> <p>MA: Providenciar novas placas de identificação.</p>
20	<p>NC: Sem laje de proteção para os poços com área maior que 1,00 m<sup>2</sup> (NBR 12.244/2006).</p> <p>MA: Executar laje de proteção no entorno do poço conforme NBR 12.224/2006.</p>
21	<p>NC: Ausência de macromedidores (Art 4.2 da NBR da NBR 12.212/1992).</p> <p>MA: Providenciar macromedidores.</p>
22	<p>NC: Ausência de medidor de nível (Art 4.2 da NBR da NBR 12.212/1992).</p> <p>MA: Providenciar método para controle do nível das captações (estático e dinâmico).</p>

23	NC: Instalações elétricas do poço 01 estão inadequadas (NR10 e NBR 5410/2004) MA: Adequar instalações elétricas.
24	NC: Sem horímetro nos poços 01 e Fernão Dias (NBR 12.212/1992). MA: Instalar horímetro no poço 01.
<b>UNIDADES DE TRATAMENTO DE ÁGUA</b>	
25	NC: Falta de registro de manutenção (Lei nº. 11.026/2020); MA: Criar livro com registro de manutenções e assinado pelo responsável técnico.
26	NC: Falta de EPI na unidade de tratamento (NR 15 e Art. 5.18.4 da NBR 13035/1993); MA: Providenciar EPI's adequados para uso dos funcionários que trabalham na unidade.
27	NC: Falta de relatório operacional (normas e procedimentos técnicos pertinentes); MA: Providenciar relatório operacional. O mesmo deve estar assinado pelo diretor e pelo responsável técnico que o preencheu/elaborou.
28	NC: Cloro no dia 10/06/2022 abaixo valor mínimo indicado na Portaria 888/2021 (Foto 28). MA: Deixar cloro com valores estipulados pela Portaria 888/2021.
<b>RESERVATÓRIOS</b>	
29	NC: Falta de Relatório Operacional (Manual de Fiscalização ORCISPAR). MA: Criar relatório operacional.
30	NC: Falta dos registros das manutenções (NBR 15575/2021). MA: Criar registro das manutenções realizadas nos reservatórios
31	NC: Sem escada fixa com gaiola de proteção RAP (NBR 12217/1994). MA: Instalar escada de acesso no RAP conforme NBR's e normatiza de segurança vigentes.
32	NC: Sem guarda corpo no topo do RAP próximo as aberturas de inspeção (Art. 5.16 da NBR 12217/1994). MA: Colocar guarda corpo no entorno da abertura de inspeção do RAP.

33	<p>NC: REL's sem medidor de nível e acompanhamento das medições (Art. 5.15.1 da NBR 12217/1994).</p> <p>MA: Colocar sistema de monitoramento do nível dos reservatórios.</p>
34	<p>NC: Sem relatório de desinfecção e limpeza (Art 5.1 da Anbr 15527/2007).</p> <p>MA: Executar desinfecção e limpeza dos reservatórios com acompanhamento do responsável técnico. Deve ser feito relatório (com fotos) assinados pelo responsável técnico do SAMAE e pelo diretor.</p>
35	<p>NC: Sem tela mosquiteira nos extravasadores dos REL's (NBR 12217/1994).</p> <p>MA: Colocar telas mosquiteiras nos extravasadores dos REL's.</p>
36	<p>NC: Sem macromedicação (Art. 5.7 da NBR 12217/1994).</p> <p>MA: Instalar macromedidores nos reservatórios.</p>
37	<p>NC: Ventilação inadequada RAP (NBR 12217/1994).</p> <p>MA: Adequar sistema de ventilação do RAP.</p>
<b>ELEVATÓRIAS</b>	
38	<p>NC: Não atendimento a itens da NR 10: item 10.2.3 “inexistência de esquema unifilar atualizado das instalações elétricas com as especificações do sistema de aterramento”; item 6.4 da ABNT 5419/2001 “a documentação técnica deve ser mantida no local, ou em poder dos responsáveis pela manutenção do SPDA”.</p> <p>MA: Criar esquema unifilar das instalações elétricas do sistema existente com as especificações do aterramento. Documentação dever ser mantida no local ou em poder dos responsáveis pela manutenção.</p>
39	<p>NC: Falta de registro das manutenções realizadas no quadro e demais itens pertencentes ao sistema elétrico (NBR 5410/2004).</p> <p>MA: Criar registro de manutenções e deixá-lo no local e assinado pelo responsável técnico.</p>
40	<p>NC: Falta de relatório operacional.</p> <p>MA: Criar registro das operações realizadas na elevatória.</p>
41	<p>NC: Falta dos registros das manutenções (NBR 15575/2021).</p>

	MA: Criar registro das manutenções realizadas e a serem feitas.
<b>REDE DE DISTRIBUIÇÃO</b>	
42	NC: Cadastro da rede desatualizado. MA: Providenciar atualização do cadastro da rede assim como demais unidades pertencentes ao sistema de distribuição de água.
43	NC: Não foi detectada limpeza e desinfecção periódicas (NBR 12218/1994 e GM/SM 888/2021). MA: Efetuar limpeza e desinfecção periódicas na rede com acompanhamento do técnico responsável. Apresentar laudo elaborado pelo responsável técnico (com fotos). Deve estar assinado pelo diretor e responsável técnico.
44	NC: Inexistência de Relatório Operacional (Manual de Fiscalização ORCISPAR). MA: Criar Relatório Operacional.
45	NC: Inexistência de Plano de Manutenção (Manual de Fiscalização ORCISPAR). MA: Criar Plano de Manutenção.
46	NC: Inexistência de programas de monitoramento da operação do sistema de distribuição de água tratada (Manual de fiscalização ORCISPAR). MA: Criar monitoramento da operação do sistema de água tratada.
<b>LABORATÓRIO E QUALIDADE DA ÁGUA</b>	
47	NC: Não foi encontrado jaleco para o técnico responsável pelas análises (NR 15 e Art. 5.18.4 da NBR). MA: Adquirir EPI para o técnico responsável pela unidade.
48	NC: Não existe armário para guardar reagentes e vidrarias (Art 5.20 da NBR 12.216/1992). MA: Adquirir armário para guardar reagentes e vidrarias.
49	NC: Não foram feitas as análises na captação (água bruta), saída do tratamento e rede em quantidade e frequência estipulados por portaria - análises semestrais (Portaria

	<p>GM/SM 5/2017 alterada pela GM/SM 888/2021).</p> <p>MA: Realizar análises em quantidade e frequência que são indicadas pela Portaria 888/2021.</p>
50	<p>NC: Não foram feitas as análises na captação (água bruta), saída do tratamento e rede em quantidade e frequência estipulados por portaria - microbiológicas (Portaria GM/SM 5/2017 alterada pela GM/SM 888/2021).</p> <p>MA: MA: Realizar análises em quantidade e frequência que são indicadas pela Portaria 888/2021.</p>
<b>SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO</b>	
51	<p>NC: Falta de levantamento da situação que encontram-se as fossas sépticas existentes e se as mesmas atendem a Lei 14.026/2020.</p> <p>MA: Levantar situação das fossas sépticas existentes no município e verificar se as mesmas atendem a Lei 14.026/2020 ou propor outra solução para o esgotamento sanitário.</p>

---

#### **4 CONSIDERAÇÕES E RECOMENDAÇÕES**

O Prestador dos Serviços de Saneamento (SAMAE) deverá se atentar para o prazo de **30 dias** contados a partir do recebimento deste Termo, para o envio de um Relatório de Ajustamento de Ação e Conduta (RAAC) para as não conformidades apontadas. Logo que as medidas de adequação forem realizadas, cabe ao SAMAE informar ao ORCISPAR através de ofício, relatório, fotos, análises ou outros meios disponíveis.

Remete-se cópia do presente Termo de Não Conformidades ao Prestador de serviços de saneamento de Munhoz de Mello, estando este disponível para consulta pública no site do CISPAR.

Maringá, 20 de Julho de 2022.

---

Renata Alves Perez  
Engenheira Civil – CREA 115.240/D

---